

[Log in](#) | [Cadastro](#)

A consulta está encerrada

buscar



EDITAL PONTOS DE MÍDIA LIVRE

[Como participar](#)

Definições

SUGERIDO POR [COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL DO MINC](#)

Para efeitos do edital, consideram-se ainda as seguintes definições:

- Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;
- Coletivo Cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.
- Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;
- Pontão de Cultura: entidade certificada como tal pelo Ministério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural ou educativa que desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;
- Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura: titulação concedida pelo Ministério da Cultura a entidades culturais, coletivos culturais e instituições públicas de ensino, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura, nos termos da Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014), e de seu regulamento (Instrução Normativa nº 01, de 07 de abril de 2015);
- Ferramentas Livres: ênfase na disseminação do uso de Software Livre (SL). O uso de SL, seja para a produção de conteúdo, seja para quaisquer outros fins, é ação alinhada à Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Cultura Viva (Lei 13.018/2014) e regulamentada pela Instrução Normativa MinC nº 01/2015, que em seu artigo 63 trata especificamente desse tema. A adoção de SL permite a criação de um repertório tecnológico comum e compartilhado. O SL também garante o acesso aos meios de produção a parcelas da população menos favorecidas, e garante também que não os usuários não serão privados do direito ao uso destes meios. Iniciativas mais avançadas, que possam tratar do uso de hardware livre e outras tecnologias, também serão consideradas positivamente para fins de avaliação deste edital
- Formato Livre: Existem formatos cuja especificação de funcionamento é publicamente conhecida e se encontram disponíveis para qualquer um utilizar. Estes formatos costumam ter implementações livres, aos moldes do software livre. Exemplos de tais formatos são: .pdf, .txt, .png, .ogg, .flac
- Licenças Livres: Textos, vídeos, músicas, fotos, depoimentos, seja qual for o conteúdo produzido, a utilização de licenças livres permite maior circulação do material e do nome dos autores principalmente por duas razões. Em primeiro lugar, a licença garante que qualquer um possa distribuir o material associado, sendo um incentivo explícito para tanto. Em segundo lugar, permite o incentivo deliberado para geração de obras derivadas utilizando quaisquer partes do produto original, bastando a escolha da licença com especificações corretas. Em

Pesquisar por:

Conheça os conteúdos do edital

[Aberta a Consulta Pública para construção do Edital Pontos de Mídia Livre](#)**DEFINIÇÕES****DISPOSIÇÕES INICIAIS****CATEGORIAS E VALORES****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

ambos os casos a citação dos autores é obrigatória. Assim o material e os nomes das pessoas e entidades envolvidas circulam mais e com maior facilidade e contribuem mais para a fruição, formação e entretenimento da população, e para a geração de materiais subsequentes.

21

compartilhar

Recomendar 9

Tweetar

Comentários

21 comentários

29 DE MAIO DE 2015 ÀS 23:01

Seria importante explicitar também, nesta parte de definições, o que o edital compreende por “natureza ou finalidade cultural”. Pode parecer detalhismo, mas o conceito de “atividades culturais” pode ser interpretado de muitas maneiras. Coletivos ou entidades que trabalham com produção de conteúdo de comunicação, jornalístico ou não, não necessariamente definem tais atividades como culturais. Entendemos que trata-se de um edital do Ministério da Cultura, mas nem sempre cultura e comunicação caminham juntas no dia-a-dia das organizações. Como estamos falando de um edital de mídia livre, talvez fosse importante explicitar que atividades de comunicação podem ser/são compreendidas como atividades culturais. E que entidades que atuam neste campo podem ser compreendidas como entidades que possuem natureza ou finalidade cultural. Do contrário, boa parte das entidades pode ficar de fora por conta desta definição.

[INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL](#)
[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

25 DE MAIO DE 2015 ÀS 19:57

O grande canal de comunicação e informações para o auto conhecimento e reconhecimento dos pontos de cultura, em suas interatividade e ações nas comunidades, faz valer o mecanismo que facilite esse meio, ou seja; TV e Rádio comunitária.

[CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA](#)
[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

23 DE MAIO DE 2015 ÀS 20:42

Opinião

Para o enriquecimento do conteúdo do texto do edital seja incluído.
 Que os pontos cultural assumam as seguintes responsabilidades;

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade atendida;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível e gratuita.

Respeitar e atender aos seguintes princípios;

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade atendida;
- Promoção das atividades cultural na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção, político-ideológico-partidário e condição social nas relações com a comunidade...

Estas são minhas ponderações afirmativas de um compromisso que tenho com minha comunidade; Por este motivo eu às indico como opinião.

[LEONCIO SOARES](#)
[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

Registre-se e contribua

Nome de usuário

Senha

 Lembrar

 [Registrar-se](#)

Contribuições

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social em [Disposições iniciais](#)

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social em [Critérios de avaliação e seleção](#)

Larissa Carreira em [Categorias e valores](#)

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social em [Categorias e valores](#)

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social em [Categorias e valores](#)

22 DE MAIO DE 2015 ÀS 19:58

Os Pontos de Leitura espalhados pelo Brasil, merecem visibilidade neste edital e prol da disseminação da leitura e literatura em diferentes vertentes...

[ALZIRA MÁRCIA CAMILLO FEITOSA](#)

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

20 DE MAIO DE 2015 ÀS 17:23

correção

Opinião

Com a rede nacional cultura viva criado pela lei cultura viva: Lei 03.018/2014 e agora a implantação da rede nacional cultura livre fica minha opinião: Que as entidades, grupos ou representações que tenha o titulo de ponto ou pontões de cultura, ou venha a ser selecionadas tenha seus títulos com data de renovação a cada 4 anos de acordo com uma norma complementar de regulamentação da lei cultura viva lei nº 13.018/2014. Onde cria restrições de mau uso do titulo adquirido... observando a Regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a PNCV e dá outras providências. Podemos ver a falta da minha opnião

[LEONCIO SOARES](#)

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

18 DE MAIO DE 2015 ÀS 16:14

Opinião

A chamada publica é um grande passo para reconhecer muitos pontos de mídia livre, mesmo que não garanta sua participação ou seleção no edital que será elaborado com esta finalidade; Más abre um precedente jurídico legal, importante que poderá ser um mecanismo de se aproximar de outras participação, seja ela em sua localidade junto ao poder publico ou até mesmo em futuros edital

[LEONCIO SOARES](#)

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

17 DE MAIO DE 2015 ÀS 02:30

Acreditamos que apenas a forma e as ferramentas utilizados não são suficientes para incorporar um movimento midialivrisimo, caberia o edital provocar os pontos de cultura e coletivos para pautar o debate da democratização dos meios de comunicação, a hegemonia e a concentração no domínio de poucos do acesso à comunicação e como esses ponto podem apresentar alternativas dessa força que exclui o povo brasileiro, sua cultura, sua tradição, suas origens.

[TIAGO DELACIO](#)

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

14 DE MAIO DE 2015 ÀS 01:14

opinião

quando fala em entidades existem duas classificação: entidade cível de direito privado e entidade cível de direito publico; Não é o meu causo represento uma entidade cível de direito privado: Exemplo se um órgão publico, um colégio pode ser classificado como ponto de mídia livre, porque não as entidades cível de direito publico, muitas tem sua personalidades jurídicas publicas mas quem administra é a comunidades. Muitas rádios comunitárias são de entidades cível de direito publico; As associações de moradores quando legalizadas fica com personalidades jurídicas de direito cível publica e muitas outra entidades que usa esta personalidade jurídica.

[LEONCIO SOARES](#)

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

13 DE MAIO DE 2015 ÀS 23:30

Poderia inserir espaço para o comunicador popular que faz "Carreira Solo". A falta de incentivos e as necessidades de elaborar alternativas práticas para comunicar a realidade que se vive dentro das favelas e a luta diária de produzir o sustento para casa, criou uma nova ferramenta de comunicação. Aqui no alemão "todo mundo é um comunicador", ter celular e internet é o necessário para comunicar a realidade vivida e sentida nos becos e vielas.

Possibilitar essa categoria, seria abrir espaço para formação de novos grupos com a estrutura e apoios necessários para que a mídia livre seja, de fato, garantida nos territórios.

DAIENE MENDES

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

13 DE MAIO DE 2015 ÀS 23:33

Sugiro ainda a leitura do texto de Thamyra Thâmara de Araújo, para a Revista DR.

"Quando ficam horas na fila para serem atendidos na UPA a reclamação se transforma num twitter para o prefeito. O tapa na cara do policial agora tá gravado e postado no Youtube e Instagram. A rotina não mudou muito, mas o formato da luta sim e junto com ela uma gama de novas possibilidades de mudança. A classe C tá comprando Iphone (sim!) mas não deixou de reivindicar seus direitos. O megaphone na rua se transformou num dispositivo bem mais elaborado. As lutas continuam se dando nas vielas, mas é nas redes sociais que o jovem favelado as significa. É no teclado que ele fala o que sente e pensa, é produzindo um vídeo que ele encontra uma forma de denunciar a má conduta do policial. É justamente no fluxo das redes e nas ruas que a favela reinventa sua forma de participar e lutar nos muros da cidade."

<http://www.revistadr.com.br/#!mapeando/c1k0h>

DAIENE MENDES

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

13 DE MAIO DE 2015 ÀS 20:12

neste item:

b) Coletivo Cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades a inclusão de: que também promovam ações de salvaguarda em qualquer parte do território nacional, de; difusão e transmissão de saberes.

Porque só assim resguarda o coletivo de poder esta presente na memória do indivíduo como uma ferramenta a ser utilizada por qualquer pessoas nos canais de comunicações e etc...

CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

13 DE MAIO DE 2015 ÀS 13:54

minha opinião

secretarias municipal, estadual e até mesmo instituições públicas de ensino já tem um edital específico e linha de credito disponível para projetos, recursos do próprio município e do estado são amparados por secretárias de culturas do estados e do município; Não deveria participar desta seleção de pontos de mídias livre, Um exemplo os CEUs que são administrado pelo município aqui em minha cidade, e neste momento esta aberto um edital para os CEUS vários projetos cultural desenvolvido na cidade nunca chega na periferia

LEONCIO SOARES

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

13 DE MAIO DE 2015 ÀS 23:21

Concordo! Além disso, por conseguirem uma estrutura administrativa realizam com mais facilidade as demandas necessárias para “ganhar” o edital que apesar do esforço em “desburocratizar” continua inacessível para muitos.

DAIENE MENDES

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

14 DE MAIO DE 2015 ÀS 13:41

Entendo o argumento e concordo, mas no caso da cidade onde moro (menos de 20.000 hab no interior de Mato Grosso) muitas vezes apenas as instituições públicas tem a estrutura física, burocrática e de pessoal para concretizar algumas propostas e o poder de congregar a comunidade mais do que associações por exemplo. E vejo importância na descentralização dessas ações.

MAÍRA TAQUIGUTHI RIBEIRO

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

16 DE MAIO DE 2015 ÀS 23:39

Estou solicitando somente que as secretarias municipal e estadual, também certifique os coletivos e pontos de cultura, porque em c) Ponto de Cultura: esta determinando que o Ministério da Cultura certifique como tal, porque a muitos coletivos que trabalham muito bem com as prefeituras e nunca apresentaram projetos ou foram aprovados pelo Ministério da Cultura. Como o Ministério da Cultura poderia certificar um coletivos indígena (por exemplo) que possuem muitas dificuldades no entendimentos dos editais do MinC.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ENXADRISTAS E DAMISTAS DE RONDONIA

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

12 DE MAIO DE 2015 ÀS 20:03

a) Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades (A MAIS DE 2 ANOS) devendo ser acrescentar

c) Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura; (secretarias, municipais e estaduais e ou superintendências de cultura apresentando declaração datada e assinada).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ENXADRISTAS E DAMISTAS DE RONDONIA

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

13 DE MAIO DE 2015 ÀS 12:24

Secretarias, municipais e estaduais e ou superintendências de cultura não podem se autodeclarar Ponto de Cultura pois isso fere a lei Cultura Viva, que é para instituições privadas sem fins lucrativos ou coletivos sem CNPJ. Nem universidades poderiam ser Pontões, mas aí é outra discussão.

PAULO MORAIS

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

16 DE MAIO DE 2015 ÀS 23:23

Você não entendeu Paulo, as propostas apresentadas no edital que vai ser lançado, possuem declarações que possui convenio ou já realizou convenio com o município, estado ou MinC. Sabemos que possui muitos CNPJ com restrições, em prestações de contas irregulares em

anos anteriores, a Declaração seria demonstrar que o coletivo ou ponto de cultura esta regular, outro ponto importante seria uma declaração que aquele coletivo ou ponto ja desenvolve ou desenvolveu a mais de dois anos porque se não tiver tal critério muitos com apenas um ano de atividade vai participar, ou seja nem tem um histórico de cultura.

[ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ENXADRISTAS E DAMISTAS DE RONDONIA](#)
[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

12 DE MAIO DE 2015 ÀS 18:00

Sugestão

Seja incorporado ao item { A }

Para ter concordância com item {E}

A) Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito publico sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

[LEONCIO SOARES](#)

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

12 DE MAIO DE 2015 ÀS 17:08

Acho que ainda um grande debate e questionamentos é na questão do tópico C):

c) Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;

Não sei mais isso ainda é um grande motivo de discussões apesar do reconhecimento pelo MINC como Ponto ou Pontão de Cultura, como se dará essa chancela? através de que informações o MINC fará as atribuições para os futuros Pontos e Pontões?

É algo que ainda reque bastante atenção e cuidado para não chancelar qualquer individuo que possa usar de formar inapropriada esta chancela. Esta é a minha visão como gestor de um grupo que se encontra na terceira geração.

[CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA](#)

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

12 DE MAIO DE 2015 ÀS 00:01

Breve alteração no tópico "b". Alterar comunidades por território

b) Coletivo Cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais no território..

[ALUÍZIO MARINO](#)

[FAÇA LOGIN PARA RESPONDER](#)

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA